

PROJETO DE LEI N° 4.199, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º _____/2020

(Do Sr. Hugo Leal)

Acrescente-se o § 1º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, renumerando os demais parágrafos:

“Art. 1º

§1º O BR do MAR não se aplica às empresas que operam no transporte marítimo de petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, ressalvado o transporte de produtos químicos e petroquímicos produzidos nas centrais petroquímicas e seus derivados, óleos vegetais e gorduras.

(...)" (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto tem como propósito ampliar a oferta do transporte por cabotagem, de modo a incentivar a concorrência e a competitividade na prestação desse serviço. Tal medida promoverá um incremento na quantidade de navios nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com o consequente aumento no transporte de cargas pelo modal aquaviário.

O transporte de cargas pelo modal aquaviário representa apenas 11% da matriz logística do país, sendo que, desse quantitativo, 7% estão relacionadas ao transporte de petróleo e seus derivados. Releva mencionar a importância estratégica do transporte desse tipo de carga, que guarda estreita relação com a Segurança Energética do País.

O incentivo promovido pelo PL 4.199/2020 ao afretamento de embarcações estrangeiras para operarem no transporte por cabotagem na costa brasileira carece de atenção quando, além dos interesses econômicos, nos deparamos com impactos que podem surgir quando a atividade de transporte abarca cargas com elevado valor energético.

Deste modo, a emenda busca salvaguardar a supracitada segurança energética contida no transporte de petróleo e seus derivados, evitando que empresas estrangeiras fretadoras de petroleiros detenham a possibilidade de influir na distribuição de petróleo e seus derivados



* C 0 2 0 9 9 4 3 2 6 0 8 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

no território nacional, em decorrência de outros interesses que possam surgir por quanto durar o contrato de afretamento.

Plenário, em 05 de outubro de 2020.

Deputado **HUGO LEAL**
PSD/RS

Documento eletrônico assinado por Hugo Leal (PSD/RS), através do ponto SDR_56306, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 9 4 3 2 6 0 8 0 0 *

Apresentação: 07/10/2020 10:09 - PL/N
EMP 43 => PL 4199/2020
EMP n.43/0